

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.201 DE 08 DE JUNHO DE 2010

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 08/06/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/501.832/10, referente ao requerimento de Licença Prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA para implantação de um Parque Empresarial, que tem como objetivo principal realocar as empresas instaladas às margens dos rios em suas Faixas Marginais de Proteção e/ou em condições inapropriadas, localizado no Município de Barra Mansa,

- que a Prefeitura propõe disponibilizar 23 lotes para empresas dos segmentos industrial, comercial e de serviços,

- o § 5º do art. 1º da Lei Estadual nº 1.356/88, que admite que a Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, com base em Parecer Técnico da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, atual INEA, que conclua pela ausência de potencial e significativo dano ambiental, dispense as instalações e/ou atividades constantes nos incisos do caput do artigo, da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, desde que a licença preveja as medidas necessárias à preservação e proteção do meio ambiente,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA para implantação de um Parque Empresarial, que tem como objetivo principal realocar as empresas instaladas às margens dos rios em suas Faixas Marginais de Proteção e/ou em condições inapropriadas, localizado no Município de Barra Mansa.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente